



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIA  
CURSO DE DIREITO DO CAMPUS XIX**

**O MICROEMPREENDEDOR E O MERCADO DE TRABALHO INFORMAL:  
ESTUDO SOBRE O MEI COMO FERRAMENTA DE FORMALIZAÇÃO**

Milena Bento Silva de Araújo

Camaçari  
2024

**MILENA BENTO SILVA DE ARAÚJO**

**O MICROEMPREENDEDOR E O MERCADO DE TRABALHO INFORMAL:  
ESTUDO SOBRE O MEI COMO FERRAMENTA DE FORMALIZAÇÃO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Departamento de Ciências Humanas e Tecnologia (DCHT), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Kadja Maria Ribeiro Parente.

Camaçari  
2024

## **ATA DE APROVAÇÃO**

### **O MICROEMPREENDEDOR E O MERCADO DE TRABALHO INFORMAL: ESTUDO SOBRE O MEI COMO FERRAMENTA DE FORMALIZAÇÃO**

Milena Bento Silva de Araújo

Orientadora:  
Professora Kadja Maria Ribeiro Parente

Banca Examinadora

---

Prof. Aliana Alves de Souza

---

Prof. Mariana Teixeira Santos Moura

Camaçari  
2024

Dedico este trabalho aos meus pais, pelos valiosos ensinamentos. Às minhas irmãs, pelo apoio e orientação. A aqueles que amo, pois são o meu motivo de escrever.

## RESUMO

Analisa o impacto do cadastro de Microempreendedores Individuais (MEI) na redução da informalidade no mercado de trabalho brasileiro. A problemática central que orienta este estudo é: "Qual é o impacto do cadastro no MEI na redução da informalidade no mercado de trabalho brasileiro?". O objetivo principal é estudar o MEI, o empreendedor informal, a atividade comercial e o mercado de trabalho para o empreendedor em situação de vulnerabilidade, destacando a importância de discutir essa situação socioeconômica e o desenvolvimento do empreendedorismo, discutindo as vantagens e desvantagens da formalização. A metodologia adotada inclui uma revisão bibliográfica de renomados doutrinadores sobre o tema, análise de dados estatísticos oficiais fornecidos por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), Ministério da Economia e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Os resultados da pesquisa indicam que o número de MEIs aumentou significativamente de 2009 a 2021, enquanto a taxa de informalidade apresentou uma redução, sugerindo uma correlação positiva entre o aumento dos registros de MEIs e a diminuição da informalidade no mercado de trabalho brasileiro. Este estudo ressalta a importância de políticas públicas voltadas ao incentivo de pequenos empreendimentos para o equilíbrio socioeconômico do país.

**Palavras-chave:** MEI. Mercado de trabalho informal. Políticas Públicas. Direito Empresarial.

## **ABSTRACT**

It analyzes the impact of the registration of Individual Microentrepreneurs (MEI) on reducing informality in the Brazilian labor market. The central issue guiding this study is: "What is the impact of MEI registration on reducing informality in the Brazilian labor market?". The main objective is to study the MEI, the informal entrepreneur, commercial activity, and the labor market for entrepreneurs in vulnerable situations, highlighting the importance of discussing this socioeconomic situation and the development of entrepreneurship, while discussing the advantages and disadvantages of formalization. The adopted methodology includes a bibliographic review of renowned scholars on the subject and an analysis of official statistical data provided by institutions such as the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), the National Household Sample Survey (PNAD/IBGE), the Ministry of Economy, and the Special Secretariat of the Federal Revenue of Brazil. The research results indicate that the number of MEIs increased significantly from 2009 to 2021, while the informality rate showed a reduction, suggesting a positive correlation between the increase in MEI registrations and the decrease in informality in the Brazilian labor market. This study highlights the importance of public policies aimed at encouraging small enterprises for the socioeconomic balance of the country.

**Keywords:** MEI. Informal job market. Public policy. Business law.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Número de MEIs segundo o tempo e ano de filiação no Brasil	41
Figura 2: Eixos Temáticos	43
Figura 3: Entrada e saída de MEIs, com respectivas taxas, segundo grandes grupamentos de atividade econômica – Brasil - 2021	44
Figura 4: Evolução do número de MEI e sua participação no total de empresas e outras organizações e no total de ocupados – Brasil – 2019-2021.	46

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>2 TRABALHO INFORMAL, ATIVIDADE EMPRESARIAL E DIREITO EMPRESARIAL</b>	<b>15</b>
2.1 Trabalho informal	17
2.2 Atividade empresarial	18
2.3 Direito empresarial	23
<b>3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL</b>	<b>25</b>
3.1 O Simples Nacional	29
3.2 O MEI como política pública de apoio ao pequeno empreendedor	30
3.3 Uso indevido do instituto MEI como forma de burlar a legislação trabalhista - Pejotização	32
<b>4 DADOS OFICIAIS DE CADASTRO MEI E A TAXA DE INFORMALIDADE</b>	<b>34</b>
4.1 Entrada e saída e características da empresa MEI	42
4.2 Cadastro MEI durante a pandemia	45
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>50</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa relacionar a figura do Microempreendedor Individual (MEI) e a taxa de informalidade no mercado de trabalho do Brasil, utilizando dados como as estatísticas dos cadastros de Microempreendedores Individuais de 2009 a 2021, dados oficiais de pesquisas do IBGE e o estudo das normas jurídicas, explorando o âmbito do Direito Empresarial brasileiro consolidado pelo Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), além de bibliografias relacionadas.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, IBGE), no ano de 2009, a taxa de informalidade no mercado de trabalho foi de 48,45%. No terceiro trimestre de 2023, foram registrados 39 milhões de trabalhadores informais, número que equivale a 39,1% da população ocupada do país.

Com a adoção crescente do MEI houve uma redução da informalidade. Atualmente, o Brasil tem aproximadamente 15,1 milhões de Microempreendedores Individuais (MEI), conforme dados de 2023 fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). Este número representa um crescimento significativo desde a criação do programa. Em 2009, havia apenas 44 mil cadastrados.

O Microempreendedor Individual desempenha um papel fundamental na economia brasileira, representando não apenas uma alternativa de formalização das atividades econômicas, mas também uma oportunidade de inclusão social e econômica para milhões de brasileiros. Ao possibilitar que o trabalhador informal se formalize como microempreendedor individual, o MEI oferece uma série de benefícios, como a emissão de notas fiscais, acesso a linhas de crédito e a contribuição para a Previdência Social.

Em um contexto de alta informalidade no mercado de trabalho brasileiro, o MEI representa uma importante estratégia para reduzir a informalidade, aumentar a formalização e promover a inclusão social, contribuindo para a sociedade, não apenas beneficiando os empreendedores, mas também suas famílias e comunidades, gerando renda e promovendo o desenvolvimento.

A relação entre o Microempreendedor Individual e o Direito é fundamental para compreender tanto a proteção quanto os direitos deste tipo de empreendedorismo. O MEI está sujeito a uma série de leis e regulamentações que regem sua atividade empresarial, visando garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos tanto do empreendedor quanto dos consumidores.

Dentre as principais leis que regem o MEI, destacam-se a Lei Complementar Nº 123/2006, que instituiu o regime jurídico do MEI e estabelece os critérios para sua formalização, bem como as obrigações tributárias e previdenciárias aplicáveis; a Lei Complementar Nº 128/2008, que altera a Lei Complementar Nº 123/2006, amplia e aprimora as condições para formalização e o exercício das atividades empresariais por meio de seu regime.

Além disso, o MEI também está sujeito à Lei Nº 11.598/2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas. Legislações como o Código Civil, especialmente no que diz respeito aos direitos e deveres das pessoas jurídicas, no que tange o Direito Empresarial, incluindo as obrigações contratuais e a responsabilidade civil, também são aplicáveis ao MEI, definindo direitos e deveres nas relações comerciais e contratuais.

A problemática deste estudo reside na pergunta: "Qual é o impacto do cadastro no MEI na redução da informalidade no mercado de trabalho brasileiro?". Este questionamento surge da necessidade de compreender a eficácia das políticas públicas voltadas para a formalização dos trabalhadores informais.

Com a criação do MEI, observou-se um aumento significativo no número de empreendedores formalizados, passando de aproximadamente 44 mil em 2009 para 15,1 milhões em 2023 (IBGE, 2024). Contudo, é crucial investigar se essa formalização tem efetivamente mitigado a informalidade ou se apenas representou uma mudança de status sem impacto profundo na economia informal.

A análise se torna ainda mais relevante ao considerar que, apesar do crescimento no número de MEIs, a taxa de informalidade no Brasil se manteve em um valor considerável, alcançando cerca de 18,2% da população brasileira em 2021. Assim, questiona-se se o regime simplificado do MEI realmente oferece as condições necessárias para a inclusão econômica sustentável desses trabalhadores e quais são os obstáculos que ainda perpetuam a informalidade.

Além disso, é importante avaliar o papel do MEI na proteção social dos microempreendedores, considerando aspectos como acesso à previdência e outros benefícios legais. Este estudo busca, portanto, identificar não apenas a quantidade de formalizações, mas também a qualidade e os efeitos dessa transformação no mercado de trabalho brasileiro.

O interesse pelo tema surgiu a partir da vivência profissional e da realidade social experimentada pela estudante. Sua trajetória pessoal é profundamente marcada pela presença de familiares que atuaram no mercado de trabalho informal ou como microempresários. Familiares que, em sua maioria, sempre desempenharam atividades por conta própria, encarando os desafios e as vantagens da informalidade.

Essa realidade sempre desperta um grande interesse e preocupação na estudante. A condição de ser dono do seu próprio negócio informal, um pequeno empreendedor, traz consigo não apenas a autonomia, mas também a responsabilidade pela própria seguridade social. Por um lado, o pequeno empreendedor informal pode se beneficiar da autonomia, flexibilidade e ausência de burocracia no trabalho, por outro, experimenta a instabilidade, insegurança e/ou responsabilidade pelo próprio plano de aposentadoria/previdência como segurado facultativo do INSS.

A relevância deste estudo reside na importância do desenvolvimento de políticas públicas e instrumentos jurídicos voltados ao incentivo de pequenos empreendimentos e sua notável qualidade no funcionamento e equilíbrio socioeconômico, pois a criação de pequenos comércios é crucial para estimular a economia local, gerar empregos e promover o desenvolvimento sustentável.

Pequenos comércios são frequentemente essenciais para um funcionamento orgânico e agradável das comunidades, oferecendo produtos e serviços essenciais e adaptando-se rapidamente às necessidades locais. Instrumentos como acesso facilitado ao crédito, capacitação empresarial e simplificação de processos burocráticos ajudam a reduzir barreiras de entrada para novos empreendedores. A promoção de um ambiente favorável para pequenos comércios é, portanto, um componente vital para o equilíbrio socioeconômico e o fortalecimento das bases econômicas do país.

Esta pesquisa busca contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre a criação relativamente recente dessa figura de extrema relevância, o

Microempreendedor Individual. Dessa forma, torna-se fundamental analisar os impactos da formalização através do MEI sobre o mercado de trabalho informal brasileiro, observando também características de diferentes categorias de empresas MEI, os fatores em comum sobre a entrada e saída do cadastro, assim como os aspectos jurídicos relacionados à formalização do MEI, seus reflexos na proteção social dos trabalhadores autônomos e os impactos na taxa de informalidade no Brasil.

O principal objetivo desta pesquisa é relacionar o volume de inscrições no cadastro MEI e o aumento da formalização da economia com a taxa de informalidade no mercado de trabalho brasileiro. O Cadastro MEI afeta diretamente a taxa de informalidade no mercado de trabalho, pois uma grande porcentagem do mercado de trabalho informal é composta por pequenos comércios, como o comércio ambulante, e prestação de serviços, como serviços domésticos e construção civil. Assim, é constatado um grande número de empreendedores na situação de informalidade.

A pesquisa analisa o crescente número de formalização (cadastro ao MEI), a taxa de informalidade no país e as características das empresas formalizadas. Além disso, busca-se contribuir para o debate acadêmico sobre o abrigo dos trabalhadores informais à formalização e inclusão social.

Como metodologia, é adotada uma combinação de abordagens quantitativa e qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Inicialmente, foi realizada uma revisão da literatura, abrangendo livros de doutrinadores pátrios, artigos acadêmicos e legislações pertinentes ao tema, como a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 128/2008. Paralelamente, foram analisados dados estatísticos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e o Ministério da Economia, focando na evolução do número de microempreendedores individuais (MEIs) e a taxa de informalidade no mercado de trabalho brasileiro.

A análise documental envolveu a interpretação de textos legais e regulatórios que impactam diretamente o regime dos MEIs. Esse conjunto de metodologias permitiu uma compreensão abrangente e detalhada do tema, possibilitando identificar as principais contribuições e limitações das políticas públicas voltadas para a formalização de pequenos negócios e a redução da informalidade.

A escolha deste tema se justifica na necessidade de contribuir para o enriquecimento da literatura jurídica sobre o desenvolvimento do empreendedorismo brasileiro, a necessidade de aprofundar os estudos sobre o incentivo comercial, a criação de pequenas empresas e a figura do Microempreendedor Individual, diante de sua relevância no cenário jurídico e econômico contemporâneo e dos desafios que apresenta para a aplicação dessa política pública.

Na elaboração desta monografia, são adotados como referencial teórico doutrinadores pátrios, como Fábio Ulhoa Coelho, Rubens Requião e Ricardo Negrão. É adotada uma abordagem fundamentada em uma seleção de bibliografia e legislação vigente que aborda o universo do Direito Comercial e Empresarial no Brasil.

Dentre as principais fontes normativas, destacam-se legislação geral e específica sobre o tema, como a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; a Lei Nº 11.598 de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas; e a Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como a Lei da Liberdade Econômica.

Além destes, são consultados dados estatísticos disponíveis em sites oficiais e órgãos governamentais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Ministério da Economia; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e o Ministério do Trabalho e Previdência.

Através desta base bibliográfica e normativa, pretende-se realizar uma observação dos importantes temas relacionados ao mercado de trabalho informal, o empreendedor, a figura do Microempreendedor Individual sob a égide do Direito Comercial e Empresarial, contribuindo para o entendimento e interpretação das normas e princípios que regem a atividade empresarial no país.

No primeiro capítulo, são abordados os conceitos do trabalho informal, a atividade empresarial e o Direito Empresarial. Inicialmente, o capítulo aborda o conceito de trabalho informal, destacando suas características, bem como seu impacto no mercado de trabalho. Em seguida, o foco é direcionado para a atividade empresarial, abrangendo os elementos que definem uma empresa e as diferentes espécies de empresários. Por último, o Direito Empresarial, que fornece a estrutura jurídica necessária para regulamentar e formalizar atividades econômicas. Ao longo

desse capítulo, será evidenciada a conexão entre a informalidade no trabalho e a necessidade de um Direito Empresarial.

No segundo capítulo, após a explanação do Direito Empresarial, são abordados os conceitos da figura do Microempreendedor Individual e a criação da política pública. É demonstrada a criação do instrumento jurídico, onde são apresentadas as suas particularidades e características principais, sempre embasando-se na legislação pátria e no ordenamento jurídico/doutrinário.

No terceiro capítulo são analisados bancos de dados de fontes oficiais coletadas para a pesquisa, tais como as estatísticas dos cadastros de Microempreendedores Individuais desenvolvidas pelo IBGE, nos anos de 2009 a 2021, obtidas a partir das informações primárias das fontes Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Ministério do Trabalho e Previdência; IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações. São relacionados os dados fornecidos pelo IBGE e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sobre a informalidade e dados de cadastros de MEI para compreender as relações entre a informalidade no mercado de trabalho brasileiro e as políticas do MEI.

Por fim, as Considerações Finais apresentamos um cotejo entre a situação da informalidade com a criação do MEI, assim como eventuais vantagens ou desvantagens.

## **2 TRABALHO INFORMAL, ATIVIDADE EMPRESARIAL E DIREITO EMPRESARIAL**

O fenômeno do trabalho informal no Brasil é uma realidade complexa e multifacetada que permeia diversas esferas da economia brasileira. Ao abordarmos a informalidade, é crucial compreendermos suas implicações tanto para os trabalhadores quanto para a sociedade em geral.

Este estudo se torna ainda mais pertinente quando se considera o papel das empresas informais e os desafios enfrentados por aqueles que, apesar de operarem à margem da formalidade, desempenham atividades econômicas significativas.

Essas atividades econômicas significativas ocorrem devido à capacidade desses trabalhadores de preencher lacunas no mercado e responder rapidamente às demandas locais. Muitos trabalhadores informais fornecem bens e serviços essenciais que, por diversas razões, não são plenamente atendidos pelo setor formal.

A flexibilidade do trabalho informal permite que esses trabalhadores adaptem suas ofertas de maneira ágil, respondendo às necessidades imediatas dos consumidores. Além disso, a informalidade pode servir como uma via de entrada para indivíduos que, por falta de acesso a capital, educação formal ou oportunidades no mercado de trabalho formal, encontram na informalidade uma maneira de sustentar suas famílias e gerar renda.

Mesmo sem a proteção social e os benefícios associados ao emprego formal, esses trabalhadores contribuem de maneira significativa para a economia local, destacando a importância de políticas públicas que visem a formalização e a inclusão desses empreendedores no sistema econômico oficial.

Neste contexto, refletindo a necessidade de integrar milhões de trabalhadores ao sistema econômico formal, o Direito Empresarial pode oferecer um quadro jurídico que pode transformar atividades informais em negócios formais. Assim,

através de mecanismos como o regime do Microempreendedor Individual (MEI), essa formalização pode ocorrer.

A legislação empresarial, ao simplificar os procedimentos de registro e tributação, conforme o previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional), incentiva a regularização das atividades econômicas informais.

Ao garantir segurança jurídica, o Direito Empresarial não apenas apoia os pequenos empreendedores, mas também protege os consumidores, assegurando que as transações ocorram dentro de um quadro regulatório adequado.

Portanto, a convergência entre o trabalho informal e o Direito Empresarial é crucial para promover um desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável, diminuindo a informalidade e fortalecendo a economia como um todo.

O Direito Empresarial surge como uma ferramenta essencial para proporcionar um arcabouço jurídico que visa equilibrar a flexibilidade da informalidade com a necessidade de proteção social e segurança jurídica dos empreendedores.

Assim, este capítulo examina o trabalho informal, sua relação com o conceito de empresa, e as intersecções com o Direito Empresarial, destacando a importância do estudo sobre o assunto.

Segundo o professor Fábio Ulhoa Coelho:

Os bens e serviços de que todos precisamos para viver [...] são produzidos em organizações econômicas especializadas e negociadas no mercado. Quem estrutura essas organizações são pessoas vocacionadas à tarefa de combinar determinados componentes e fortemente estimuladas pela possibilidade de ganhar dinheiro [...] com isso. São os empresários. (Coelho, 2011, p. 21).

O professor está sublinhando a função crucial dos empresários na economia. Os bens e serviços essenciais à vida são produzidos por organizações econômicas estruturadas por empresários. Esses indivíduos possuem a habilidade e o estímulo financeiro para combinar recursos de maneira eficiente, criando e gerenciando empresas que atendem às necessidades do mercado.

Em seu livro “Estado Atual da Legislação Comercial Brasileira”, o Consultor Legislativo Guilherme J. Falcão, menciona:

O Direito Comercial, em nosso país, tem sofrido e sofre contínua transformação buscando se ajustar às novas instituições que vão surgindo no processo de mudança das estruturas sociais e do dinamismo do desenvolvimento econômico, tão presente nas últimas décadas. (Falcão, 2001, p. 3).

É, mais uma vez, demonstrado o estado de transformação que passa o Direito Comercial, ou Direito Empresarial.

[...] para atualizar o direito frente a tais fenômenos econômicos é que se buscou cunhar nova expressão, que favorecesse a ampliação do setores da vida de relações contidas no objeto deste ramo do direito. Consagrou-se na doutrina, então, a partir do advento da teoria da empresa do direito italiano, a designação direito empresarial. (Miragem, 2004, p. 25)

## 2.1 Trabalho informal

Pode-se dizer que o trabalho informal se refere às atividades econômicas que são realizadas sem o registro formal junto aos órgãos governamentais e, portanto, sem registro oficial e fora das regulamentações legais. Uma grande porcentagem do mercado de trabalho informal é composta por comércios e prestadores de serviços, que podem ser classificados como pequenos comerciantes ou pequenos empresários. Esse tipo de trabalho é comum em diversas áreas, como pequenas lojas, vendedores ambulantes, cabeleireiros, encanadores, eletricitas e outros prestadores de serviços que operam sem formalizar suas atividades como empresas (IBGE, 2003).

De acordo com o livro Economia Informal Urbana publicado pela fundação pública Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2003, considerou-se que, com base nas recomendações da 15ª Conferência de Estatísticos do Trabalho, promovida pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, em janeiro de 1993:

- para delimitar o âmbito do setor informal, o ponto de partida é a unidade econômica - entendida como unidade de produção - e não o trabalhador individual ou a ocupação por ele exercida;
  - fazem parte do setor informal as unidades econômicas não-agrícolas que produzem bens e serviços com o principal objetivo de gerar emprego e rendimento para as pessoas envolvidas, sendo excluídas aquelas unidades engajadas apenas na produção de bens e serviços para autoconsumo;
  - as unidades do setor informal caracterizam-se pela produção em pequena escala, baixo nível de organização e pela quase inexistência de separação entre capital e trabalho, enquanto fatores de produção;
  - embora útil para propósitos analíticos, a ausência de registros não serve de critério para a definição do informal na medida em que o substrato da informalidade se refere ao modo de organização e funcionamento da unidade econômica, e não a seu status legal ou às relações que mantém com as autoridades públicas. Havendo vários tipos de registro, esse critério não apresenta uma clara base conceitual; não se presta a comparações históricas e internacionais e pode levantar resistência junto aos informantes;
- e

- que a definição de uma unidade econômica como informal não depende do local onde é desenvolvida a atividade produtiva, da utilização de ativos fixos, da duração das atividades das empresas (permanente, sazonal ou ocasional) e do fato de tratar-se da atividade principal ou secundária do proprietário da empresa. (IBGE, 2003, p. 15).

Esses trabalhadores não têm contratos formais, não pagam impostos relacionados às suas atividades e não contribuem para a previdência social, a menos que por conta própria. Porém, comércios e prestadores de serviços podem ser considerados empresários porque exercem atividades econômicas organizadas de forma profissional e contínua, visando a produção ou circulação de bens ou serviços com o objetivo de lucro.

“A economia informal desenvolve-se num contexto de elevadas taxas de desemprego, subemprego, pobreza, desigualdade de gênero e trabalho precário. Desempenha um papel significativo nessas circunstâncias, especialmente na criação de rendimento, devido à relativa facilidade de entrada e aos baixos requisitos de educação, qualificações, tecnologia e capital” (Bureau Internacional do Trabalho – Genebra, 2014).

A transição do trabalho informal para a formalidade, através da criação de empresas formalizadas, como as micro e pequenas empresas ou o cadastro como Microempreendedor Individual (MEI), é incentivada pelo governo para reduzir a informalidade e aumentar a arrecadação tributária.

Muitos desses trabalhadores informais operam como microempreendedores individuais ou pequenos prestadores de serviços, exercendo atividades econômicas sem a formalização necessária para serem reconhecidos como empresas perante o Estado.

## **2.2 Atividade empresarial**

O trabalho informal e a empresa formal estão intrinsecamente conectados, especialmente no contexto econômico brasileiro. Por isso, precisamos definir o que consideramos uma empresa:

O conceito de empresa decorre da visão moderna de empresário, e sua formulação tem origem na legislação italiana de 1942, que unificou, no Código Civil, o direito obrigacional, fazendo desaparecer o Código Comercial como legislação separada. Se, por um lado, o estudo dos atos de comércio decorre do conceito francês de comerciante – sistema da comercialidade –, por outro, o conceito de empresa é construção italiana – sistema da empresarialidade –, ao estabelecer regras próprias não mais àquele que pratica com habitualidade e profissionalidade atos de comércio, mas à atividade definida em lei como empresarial. (Negrão, p. 69).

No âmbito do Direito Empresarial, segundo o Código Civil Brasileiro, a empresa é entendida como uma organização econômica que visa a produção e circulação de bens ou serviços. O empresário é aquele que realiza essas atividades de maneira estruturada, gerenciando recursos humanos e materiais de forma eficiente para alcançar resultados econômicos. Ao operar de forma organizada e buscar o lucro, esses agentes econômicos se enquadram na definição de empresários, contribuindo para o desenvolvimento e dinamismo do mercado.

A atividade empresarial, por sua vez, é caracterizada pelo exercício profissional, organizado e contínuo dessas atividades, com o objetivo de lucro. “Se empresário é o exercente profissional de uma atividade econômica organizada, então empresa é uma atividade; a de produção ou circulação de bens ou serviços” (Coelho, 2011, p. 30).

Atividades econômicas de pequeno porte podem ser exploradas por uma pessoa (natural), sem maiores dificuldades. Na medida, porém, em que se avolumam e ganham complexidade, exigindo maiores investimentos ou diferentes capacitações, as atividades econômicas não mais podem ser desenvolvidas, com eficiência, por um indivíduo apenas. O seu desenvolvimento pressupõe, então, a aglutinação de esforços de diversos agentes, interessados nos lucros que elas prometem propiciar. Essa articulação pode assumir variadas formas jurídicas, dentre as quais a de uma sociedade. (Coelho, 2012, p. 19).

A atividade empresarial é regida pelo Código Civil, que a define como qualquer atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. O exercício dessa atividade é caracterizado pela presença dos elementos essenciais da empresa, como a organização dos fatores de produção, a finalidade lucrativa e a assunção de riscos inerentes à atividade econômica. “A atividade histórica do comerciante não é considerada (aquele que intermedeia a produção e o consumo), nem a prática de determinados atos definidos como comerciais (conceito objetivo), mas a qualidade daquele que exerce atividade empresarial” (Negrão, 2020, p. 56).

O empresário, seja ele uma pessoa física ou jurídica, desempenha um papel central na condução da atividade empresarial, assumindo responsabilidade pelos atos praticados em nome da empresa. Além disso, o Direito Empresarial brasileiro estabelece normas específicas para regular o funcionamento das empresas, proteger os interesses dos sócios, credores e demais partes envolvidas nas relações

empresariais, promovendo assim um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e à livre iniciativa (Requião, 2012, p. 34).

No Direito Empresarial brasileiro, os empresários são classificados em diferentes espécies de acordo com suas características e estrutura jurídica. De acordo com o Código Civil (2002), artigo 966: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

As espécies de empresário incluem o Empresário Individual (EI), os diversos tipos de Sociedade Empresária, e o Microempreendedor Individual (MEI), cada uma com suas peculiaridades em termos de responsabilidade, formalização e regime tributário.

Compreender essas categorias é essencial para reconhecer os direitos e deveres de cada tipo de empresário e para impulsionar a economia e garantir a proteção aos empreendedores. A primeira espécie a ser mencionada é o Empresário Individual, que é uma pessoa física que exerce atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, respondendo com seu patrimônio pessoal pelas obrigações da empresa. A segunda espécie é a Sociedade Empresária, que é uma pessoa jurídica formada por dois ou mais sócios que se associam para realizar atividade empresarial.

A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), um tipo de sociedade empresarial onde um único sócio detém 100% do capital social, criada para oferecer uma alternativa à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), a SLU permite que o empresário beneficie da responsabilidade limitada sem a necessidade de um capital mínimo. Por sua vez, as Sociedades Anônimas (S.A.) têm o capital dividido em ações e a responsabilidade dos acionistas limitada ao preço das ações subscritas.

Existem também formas especiais de empresários, como o Microempreendedor Individual (MEI), que simplifica a formalização de pequenos negócios. Essas classificações proporcionam um arcabouço legal que assegura direitos e deveres, promovendo a organização e o desenvolvimento da atividade empresarial no Brasil.

O Microempreendedor Individual é uma espécie de empresário no contexto brasileiro que é considerado uma categoria empresarial simplificada, destinada a trabalhadores por conta própria que desejam formalizar suas atividades

empreendedoras. O MEI permite que o empreendedor exerça suas atividades de forma legalizada, emitindo notas fiscais e contribuindo para a Previdência Social.

O MEI é enquadrado como empresário individual, conforme previsto na legislação brasileira. Isso significa que o empreendedor exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços. No entanto, o MEI possui características e obrigações específicas, como faturamento limitado, tributação simplificada e benefícios previdenciários diferenciados, o que o torna uma categoria distinta de empresário no Brasil.

O trabalhador informal pode se formalizar principalmente por meio do cadastro como Microempreendedor Individual (MEI), uma opção simples e acessível que oferece benefícios significativos. O MEI permite a legalização de pequenos negócios com faturamento anual de até R\$81.000,00, mediante um processo de registro simplificado e pagamento de impostos reduzidos em uma guia única mensal.

A formalização traz vantagens como acesso a crédito, benefícios previdenciários, emissão de notas fiscais e segurança jurídica. No entanto, é crucial avaliar individualmente se os custos adicionais e obrigações burocráticas serão compensados pelos benefícios, considerando a natureza e a escala da atividade econômica.

Sobre o seguro social, a formalização do trabalhador informal por meio do cadastro MEI oferece o benefício da previdência social. Ao contribuir mensalmente para o INSS, o trabalhador passa a ter acesso a uma rede de proteção social que inclui aposentadoria por idade, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte para dependentes.

Esses benefícios proporcionam segurança financeira em situações de incapacidade temporária ou permanente, maternidade e falecimento, garantindo um amparo que é inexistente na informalidade e promovendo uma maior estabilidade e dignidade ao trabalhador.

A transição para a formalização de empresas no Brasil tem sido impulsionada por diversos fatores. Nesse sentido, é importante mencionar o regime tributário do Simples Nacional.

O MEI possui algumas ligações com o Simples Nacional. O MEI surge como uma categoria específica dentro do regime do Simples Nacional. O Simples Nacional foi criado em 2006, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, como um regime

tributário simplificado para micro e pequenas empresas, unificando diversos impostos em uma única guia de pagamento.

O MEI foi instituído em 2008, pela Lei Complementar nº 128/2008, como uma modalidade, uma categoria específica, dentro do Simples Nacional, destinada a formalizar os pequenos empreendedores individuais, como vendedores autônomos, artesãos, cabeleireiros, entre outros.

Mais sobre a Lei Complementar Nº 123/2006, é descrito, no estudo oficial do SEBRAE “Perfil do Microempreendedor Individual 2013”:

Condições mais justas de competição das Micro e Pequenas Empresas no mercado foram instituídas com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar n.º 123/06). A Lei Geral foi um grande avanço em termos de políticas públicas. Foi concebida com ampla participação da sociedade civil, entidades empresariais, Poder Legislativo, Poder Executivo e sempre com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e a competitividade das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) brasileiras, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia. (SEBRAE, 2013, p. 10).

É importante fazer a distinção entre o MEI e micro e pequenas empresas. A principal diferença entre o Microempreendedor Individual (MEI) e as Micro e Pequenas Empresas (MPEs) reside nos requisitos de formalização, limites de faturamento e regime tributário.

As especificações distintas são, para o MEI: limite de faturamento (até R\$ 81.000,00 por ano); número de funcionários (pode ter um funcionário); tributação (regime simplificado com pagamento de um valor fixo mensal que engloba todos os tributos (INSS, ISS, ICMS); e formalização (processo simplificado, geralmente online, com menos obrigações burocráticas).

As especificações distintas são, para as Micro e Pequenas Empresas (MPEs): limite de faturamento Microempresa (ME) (até R\$ 360.000,00 por ano), empresa de Pequeno Porte (EPP) (de R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00 por ano); número de funcionários (pode ter mais funcionários conforme a necessidade e limite de faturamento); tributação (pode optar pelo Simples Nacional, que também simplifica o recolhimento de tributos, mas envolve um cálculo mais complexo que o do MEI, ou outros regimes tributários como o Lucro Presumido e o Lucro Real, dependendo do faturamento e natureza da atividade; formalização (requer mais procedimentos burocráticos, incluindo registros na Junta Comercial, CNPJ, alvarás e licenças específicas dependendo da atividade).

São distinções necessárias para a adequação da estrutura e gestão dos negócios conforme seu porte e capacidade econômica, facilitando a escolha do regime mais adequado para cada empreendedor.

Com o objetivo de estabelecer garantias de livre mercado, a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, é mais uma legislação fundamental para o ambiente empresarial no Brasil. Seu principal objetivo é promover a desburocratização e a simplificação de processos, estimulando o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico.

A declaração representa um marco na legislação brasileira, buscando criar um ambiente mais favorável aos negócios, estimular o crescimento econômico e gerar empregos. No entanto, é importante observar que sua implementação efetiva requer ações coordenadas entre os poderes públicos, as instituições privadas e a sociedade civil, visando garantir que seus princípios sejam de fato aplicados e que seus benefícios sejam alcançados em sua plenitude.

### **2.3 Direito empresarial**

A regulamentação das atividades empresariais busca garantir segurança jurídica, transparência e a proteção dos interesses de todas as partes envolvidas, incluindo empresários, consumidores e o próprio mercado. Assim, o Direito Empresarial proporciona um arcabouço legal que facilita o desenvolvimento econômico, promovendo a eficiência e a competitividade no mercado.

O surgimento de novas leis empresariais demonstra o desenvolvimento do Direito Empresarial no país e a necessidade de normas jurídicas empresariais para o atendimento das necessidades do meio empresarial e ajuda ao desenvolvimento do meio comercial.

Em conclusão, a relação entre o trabalho informal e o Direito Empresarial brasileiro é complexa e multifacetada. A formalização, por meio de regimes como o Microempreendedor Individual (MEI), oferece diversos benefícios, incluindo segurança jurídica, acesso a crédito e proteção social. No entanto, essa transição também apresenta desafios e desvantagens, como o aumento da carga tributária e a necessidade de cumprir obrigações burocráticas.

É crucial discutir as vantagens e desvantagens da formalização para entender plenamente suas implicações e buscar soluções que equilibrem a flexibilidade da informalidade com a proteção e os benefícios da formalização. Essa discussão é fundamental para promover um desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável, que atenda tanto às necessidades dos trabalhadores quanto aos objetivos de política pública.

### 3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Este capítulo é dedicado a uma análise abrangente do Microempreendedor Individual (MEI), uma figura jurídica criada para facilitar a formalização de pequenos negócios no Brasil. Instituído pela Lei Complementar nº 128/2008, o MEI surgiu como uma resposta à elevada informalidade no mercado de trabalho, proporcionando um regime simplificado de tributação e benefícios previdenciários.

Exploramos os requisitos para a formalização, as obrigações fiscais, os direitos previdenciários e trabalhistas, além de examinar os desafios enfrentados pelos MEIs e seu impacto na economia brasileira. Compreender as nuances desse regime é fundamental para avaliar seu papel na promoção da formalização e no desenvolvimento econômico sustentável.

No livro “Microempreendedor Individual (MEI): Primeiro Degrau da Atividade Empresarial Legalizada”, de 2013, são estabelecidos compilados de leis, dados, decretos e resoluções relacionados à figura do MEI.

Dia após dia, o Brasil se consolida como um grande mercado. A dinâmica de nossa economia tem incorporado novas classes consumidoras e exige que se adotem novas e modernas tecnologias em todos os setores. A legislação objeto desta publicação visa a contribuir para o incremento dos negócios no País. (Senado Federal, 2013, p. 8).

O Microempreendedor Individual (MEI) é o empresário mais comum no Brasil. O MEI desempenha um papel fundamental na promoção da formalização, no estímulo ao empreendedorismo e no desenvolvimento econômico do país. É a figura jurídica criada para trazer o trabalhador autônomo à legalidade.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, confere no seu artigo 1º: “Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...]”. Ela estabelece o regime simplificado de tributação e formalização para pequenos negócios, incluindo o MEI, permitindo que empreendedores de baixa renda possam legalizar suas atividades de maneira simplificada e com custos reduzidos.

A figura do MEI surgiu em 2008, com a Lei nº 128, com a legislação em vigor desde 2009. A Lei Nº 11.598/2007, conhecida como Lei do Microempreendedor

Individual (MEI), foi criada com o objetivo de simplificar e incentivar a formalização de pequenos empreendedores no Brasil. Essa lei estabeleceu as bases legais para a criação do MEI, um regime tributário simplificado destinado a trabalhadores por conta própria que faturam até um determinado limite anual.

Ela definiu as condições para enquadramento como MEI, os benefícios fiscais e previdenciários oferecidos, as obrigações e direitos do microempreendedor, além de detalhar as atividades permitidas e as limitações do regime. Com o objetivo de registrar as empresas, a Lei N° 11.598/2007 dispõe:

Art. 2º Fica criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, com a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes, cuja participação na sua composição será obrigatória para os órgãos federais e voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos, autoridades e entidades não federais com competências e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse da Redesim.

A Redesim (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) é um sistema integrado que visa simplificar e agilizar o processo de abertura, alteração e fechamento de empresas no Brasil. Implementada pelo governo federal, a Redesim permite que todos os procedimentos necessários sejam realizados em um único ambiente virtual, reduzindo a burocracia e o tempo necessário para formalizar um negócio. Isso facilita a vida dos empreendedores, promovendo a formalização e contribuindo para o desenvolvimento econômico.

Como a formalização é realizada pela internet, não há a necessidade de assinaturas, envio ou anexação de documentos e cópias, pois todo o procedimento é feito eletronicamente. [...] Assim, o fato de poder abrir a empresa gratuitamente, online, em 20 minutos, sozinho, sem necessidade de anexar documentos e, imediatamente, já obter o CNPJ, a inscrição na Junta Comercial e no INSS, além do Alvará Provisório de Funcionamento, comprova a desburocratização e simplificação do procedimento, realidade bem diferente do processo de registro das demais modalidades empresariais do Brasil. Tal simplicidade torna mais fácil a adesão das pessoas à política pública do MEI. (Rodrigues; Paiva, 2020, p. 271).

A Declaração de Direitos da Liberdade Econômica (Lei N° 13.874) tem uma relação direta com o Microempreendedor Individual (MEI), pois busca simplificar e desburocratizar o ambiente empreendedor como um todo. Para os MEIs, essa legislação representa uma redução significativa da carga de exigências e obrigações burocráticas, facilitando sua formalização, operação e crescimento.

Com a implementação dessa declaração, os MEIs têm mais autonomia na gestão de seus negócios, maior segurança jurídica e acesso a um ambiente

regulatório mais favorável, o que contribui para o desenvolvimento do empreendedorismo e para a geração de renda e empregos.

Além disso, a Lei N° 13.874 também promove uma cultura de empreendedorismo ao simplificar processos e estimular a inovação, o que pode incentivar mais pessoas a se formalizarem como MEIs e a investirem em seus próprios negócios.

Essa lei estabelece uma série de diretrizes e princípios que visam garantir a liberdade econômica, como a livre iniciativa, a livre concorrência e a redução da intervenção do Estado na atividade econômica. Ela busca eliminar entraves burocráticos e reduzir a interferência estatal nas atividades empresariais, facilitando a abertura e a manutenção de empresas.

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma figura relativamente recente, modalidade de microempresa (Lei 123, Art. 18-E, § 3o), coberto pela Lei do Simples Nacional, com o objetivo de formalizar pequenos negócios e atividades autônomas. Destinado principalmente a trabalhadores autônomos que faturam até um determinado limite anual.

O limite de faturamento para os MEIs é definido pela Lei Complementar nº 123/2006, no Art. 18-A, inciso I, que estabelece: "Art. 18-A. A partir de 1º de janeiro de 2012, os valores de receita bruta anual para enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) serão: I - R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais)."

O MEI oferece benefícios como a emissão de notas fiscais, acesso a linhas de crédito e a possibilidade de contribuir para a Previdência Social com alíquotas reduzidas. Essa formalização tem o intuito de facilitar a legalização de pequenos empreendimentos, contribuindo para a geração de emprego e renda e promovendo a inclusão social e econômica desses trabalhadores.

No entanto, apesar dos benefícios proporcionados pela formalização como MEI, existem desafios e limitações que podem afetar a proteção social desses trabalhadores.

Além disso, a complexidade da legislação tributária e as obrigações burocráticas podem representar obstáculos para a sustentabilidade e crescimento desses pequenos negócios, exigindo um acompanhamento jurídico adequado para garantir a conformidade com as normas vigentes.

Outro personagem importante a ser mencionado é a Secretaria da Fazenda, que desempenha um papel crucial na administração e fiscalização das obrigações

tributárias do Microempreendedor Individual (MEI). Ela é responsável por monitorar o cumprimento das obrigações fiscais, como o pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que engloba tributos federais, estaduais e municipais.

A Secretaria também auxilia na emissão de notas fiscais e garante que os MEIs estejam devidamente cadastrados e regularizados. Além disso, fornece orientações e suporte para que os microempreendedores cumpram com suas responsabilidades tributárias, promovendo a formalização e o desenvolvimento econômico.

Os autores Marcus Vinícius Peinado Gomes, Mário Aquino Alves, Renê José Rodrigues Fernandes reúnem em seu livro “Políticas Públicas de Fomento ao Empreendedorismo e às Micro e Pequenas Empresas”, aspectos sobre o tema de políticas públicas para o fomento do empreendedorismo, mencionando também a figura do MEI:

Em relação ao Microempreendedor Individual (MEI), foi instituído o pagamento simbólico de R\$1,00 de ICMS como incentivo à formalização do trabalhador autônomo. Essa política está em linha com o item um do programa de formalização de empresas chamado “Campanha Orientativa” (que desenvolve cartilhas para divulgar e ampliar a importância da formalização do empreendimento). Nesse particular, um desafio é, por meio do projeto “Descomplicar”, ampliar o número de profissionais informais ainda não atraídos pela lei do MEI. Ainda em relação à formalização do MEI, a Secretaria de Fazenda simplificou e reduziu custos através da emissão da nota eletrônica, pois não há necessidade de emitir bloco de notas. (Gomes; Alves; Fernandes, 2013, p. 86).

A obtenção de crédito é um dos temas de muita importância no assunto do empreendedor. A Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. (Desenbahia) é uma instituição financeira vinculada ao governo baiano, dedicada ao desenvolvimento econômico e social do estado.

Criada para apoiar o crescimento de micro, pequenas e médias empresas, a Desenbahia oferece uma gama de produtos e serviços financeiros, incluindo crédito para investimentos, capital de giro e projetos de infraestrutura. Sua missão é promover o desenvolvimento sustentável, fomentar o empreendedorismo e contribuir para a geração de empregos e renda na Bahia, fortalecendo assim a economia local.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) é uma instituição fundamental no cenário empreendedor brasileiro, dedicada ao desenvolvimento e fortalecimento do segmento das micro e pequenas empresas (MPEs) no país. Criado em 1972, o SEBRAE atua de forma abrangente, oferecendo

suporte técnico, capacitação, consultoria e orientação empresarial para empreendedores que buscam iniciar, consolidar ou expandir seus negócios.

Com uma rede nacional de atendimento, o SEBRAE promove a competitividade e a sustentabilidade das MPEs por meio de ações voltadas para o aprimoramento da gestão, inovação, acesso a mercados, crédito e ações de formalização empresarial. Além disso, o SEBRAE desempenha um papel relevante na disseminação de conhecimento e na promoção do empreendedorismo como motor de desenvolvimento econômico e social em todo o Brasil.

Após mais de 5 anos da existência do Microempreendedor Individual (MEI), não há dúvidas do tamanho e da importância desse fenômeno. De julho de 2009 a dezembro de 2015, o número de MEI saltou de zero para 5.680.614, alcançando uma média de 100 registros por hora. Além disso, os números apresentados adiante mostram que a taxa de formalização dos trabalhadores por conta própria – o quanto que o MEI representa nesse grupo – mais que dobrou entre 2012 e 2015. Não se tem notícia de programa de formalização e fomento ao empreendedorismo de tamanho sucesso no mundo. (SEBRAE, 2016, p. 8).

O perfil do Microempreendedor Individual (MEI) atendido pelo SEBRAE é variado e abrange uma ampla gama de empreendedores, desde aqueles que estão iniciando seu próprio negócio até aqueles que buscam expandir e aprimorar suas atividades empresariais.

Em sua maioria, os MEIs assistidos pelo SEBRAE são empreendedores individuais que atuam em setores como comércio, serviços e pequenas produções, representando uma parcela significativa do universo empresarial brasileiro. Muitos deles são profissionais autônomos, prestadores de serviços, artesãos, pequenos comerciantes ou microprodutores, que encontram no MEI uma forma acessível e simplificada de formalizar suas atividades e ter acesso a benefícios previdenciários e facilidades tributárias.

O SEBRAE oferece suporte personalizado para atender às necessidades específicas desses empreendedores, fornecendo capacitação, consultoria, orientação empresarial e acesso a informações relevantes para o sucesso de seus negócios.

### **3.1 O Simples Nacional**

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado e favorecido criado pelo governo brasileiro para facilitar a formalização e a tributação de microempresas

e empresas de pequeno porte. Instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, o Simples Nacional unifica a cobrança de diversos tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia de pagamento, reduzindo a burocracia e os custos operacionais para os empresários.

Além de simplificar a arrecadação, este regime proporciona condições tributárias diferenciadas e benefícios específicos, incentivando a formalização de negócios, a geração de empregos e o desenvolvimento econômico. O Simples Nacional é, portanto, uma ferramenta essencial para o fortalecimento do empreendedorismo e a competitividade das pequenas empresas no Brasil.

O SIMEI, Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, é um regime tributário simplificado voltado para os Microempreendedores Individuais (MEIs) no Brasil. Instituído pela Lei Complementar nº 128/2008, o SIMEI permite que os MEIs recolham seus tributos de forma simplificada e com valores fixos mensais. Esses valores englobam contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e impostos municipais e estaduais, como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Essa sistemática visa facilitar a regularização e a formalização dos microempreendedores, promovendo a inclusão social e a acessibilidade aos direitos previdenciários e demais benefícios decorrentes da formalização. Além disso, o SIMEI contribui para a redução da carga tributária e burocrática sobre os pequenos negócios, incentivando a formalização e o crescimento sustentável do empreendedorismo no país.

### **3.2 O MEI como política pública de apoio ao pequeno empreendedor**

Política pública é um conjunto de ações e diretrizes adotadas pelo governo para solucionar problemas e atender às necessidades da sociedade. Essas políticas são formuladas com base em análises de dados, estudos e consultas públicas, buscando alcançar objetivos específicos como a promoção da saúde, educação, segurança, desenvolvimento econômico, entre outros.

As políticas públicas envolvem a criação de leis, regulamentos, programas e projetos que visam melhorar a qualidade de vida da população, reduzir desigualdades sociais e promover o desenvolvimento sustentável. Elas são

fundamentais para a organização e funcionamento do Estado, garantindo a implementação de estratégias que beneficiem o bem-estar coletivo e o progresso social.

As políticas públicas desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, orientando o desenvolvimento econômico e social através de diretrizes e ações governamentais. Elas são instrumentos essenciais para a promoção do bem-estar social, a redução das desigualdades e a garantia de direitos fundamentais.

No contexto do Microempreendedor Individual (MEI), políticas públicas eficazes podem incentivar a formalização de pequenos negócios, oferecer suporte e capacitação aos empreendedores e facilitar o acesso a crédito e mercados. Além disso, políticas bem elaboradas podem mitigar os desafios enfrentados pelos MEIs, promovendo um ambiente mais favorável para o crescimento e a sustentabilidade desses empreendimentos.

Dessa forma, as políticas públicas não apenas estimulam o empreendedorismo, mas também fortalecem a economia e contribuem para a inclusão social e econômica de milhões de brasileiros.

Na Pesquisa de Perfil do Empreendedor Individual é observado:

Cabe ressaltar que essa proposta foi construída como verdadeira política de Estado, para fazer frente a um quadro gravíssimo de informalidade e exclusão de pequenos empreendimentos por meio da inclusão produtiva. Com o fortalecimento de suas atividades, a Lei tem contribuído em temas cruciais da agenda nacional, como o combate à pobreza, a geração de trabalho, emprego e promoção de melhor distribuição da renda, redução da informalidade, promoção do empreendedorismo e adensamento do tecido social e econômico do País. (SEBRAE, 2011, p. 9).

Ao MEI são assegurados diversos benefícios, tais como: o procedimento de formalização é gratuito e simplificado pela internet; o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) imediato; emissão de nota fiscal, entre outros. Muitos empreendedores informais não realizam contribuições para a Previdência Social, o que os coloca em uma situação de vulnerabilidade.

Apesar de suas vantagens, o Microempreendedor Individual (MEI) também apresenta algumas desvantagens. Uma delas é a limitação do faturamento anual, que pode restringir o crescimento do negócio.

Além disso, o MEI está sujeito a algumas obrigações e restrições, como a impossibilidade de ter sócios e a necessidade de se enquadrar em atividades específicas permitidas pelo regime.

Outro ponto é que, embora tenha uma carga tributária reduzida, o MEI ainda precisa pagar mensalmente uma taxa fixa, independentemente do faturamento, o que pode representar um peso maior para microempreendedores com baixo volume de vendas. Além disso, o MEI não possui todos os benefícios trabalhistas de um empregado formal, como seguro-desemprego e benefícios previdenciários mais completos. Essas são algumas das desvantagens a considerar ao optar pelo regime do MEI.

### **3.3 Uso indevido do instituto MEI como forma de burlar a legislação trabalhista - Pejotização**

Os Microempreendedores Individuais (MEIs) podem enfrentar diversas situações de exploração devido à vulnerabilidade e precariedade associadas à sua condição. Há a exploração por empresas maiores que contratam MEIs como prestadores de serviços, impondo condições desfavoráveis e sem oferecer benefícios típicos de uma relação empregatícia formal. Isso pode incluir pagamentos baixos, prazos de pagamento extensos e a falta de garantias trabalhistas e previdenciárias.

Além disso, a falta de conhecimento sobre direitos e deveres pode levar a situações em que os MEIs são submetidos a contratos abusivos e práticas comerciais desvantajosas.

O acesso limitado a crédito e a recursos financeiros pode forçar os MEIs a aceitarem condições de empréstimos predatórias, impactando negativamente sua sustentabilidade financeira e crescimento.

A pejotização é uma prática que ocorre quando um trabalhador, que normalmente deveria ser contratado como funcionário CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), é formalizado como Pessoa Jurídica (PJ) para prestar serviços à empresa. Isso significa que, em vez de ter um vínculo empregatício formal, o trabalhador é contratado como uma empresa, emitindo notas fiscais pelos serviços prestados.

Essa prática é muitas vezes utilizada pelas empresas como uma forma de reduzir custos trabalhistas, uma vez que não são pagos encargos sociais e trabalhistas para os trabalhadores pejetizados, como ocorreria com um funcionário CLT. No entanto, a pejetização pode ser considerada ilegal em alguns casos, especialmente quando o trabalhador exerce atividades típicas de um empregado, mas é enquadrado como PJ, sem autonomia real sobre sua atividade laboral.

A pejetização pode afetar os MEIs de diversas maneiras. Quando um trabalhador é pejetizado, em vez de ser contratado formalmente como MEI, isso pode reduzir o número de pessoas formalizadas nesse regime. Além disso, a concorrência desleal pode ocorrer, já que empresas que contratam trabalhadores como Pessoa Jurídica muitas vezes têm vantagens competitivas em relação aos MEIs, como menores encargos sociais e tributários. Além disso, a prática da pejetização pode desvirtuar os princípios do MEI, que foi criado para formalizar empreendedores individuais e não para permitir que empresas utilizem essa modalidade para reduzir custos trabalhistas.

O MEI foi criado com o princípio de facilitar a formalização de pequenos empreendedores individuais, oferecendo um regime simplificado e de baixo custo para legalização de pequenos negócios. A importância do MEI reside em sua capacidade de promover a inclusão social e econômica, permitindo que trabalhadores informais se tornem empreendedores formais.

O MEI contribui para a redução da informalidade e para o crescimento econômico ao fomentar a legalização de negócios informais, gerando mais segurança jurídica e estimulando o empreendedorismo no país. Por isso, deve ser protegido devido ao seu papel fundamental na economia brasileira e na promoção do empreendedorismo. Proteger o MEI significa garantir que esse regime simplificado de formalização permaneça acessível e vantajoso para os pequenos empreendedores.

Entendemos que o MEI é uma porta de entrada para milhões de trabalhadores informais que buscam regularizar seus negócios, oferecendo-lhes benefícios e direitos que antes não possuíam. Proteger esse regime é essencial para incentivar a formalização, estimular o crescimento de pequenos negócios e promover a inclusão econômica e social no Brasil. Garantir um ambiente favorável ao MEI é fundamental para impulsionar a economia, gerar empregos e fortalecer o empreendedorismo no país.

#### **4 DADOS OFICIAIS DE CADASTRO MEI E A TAXA DE INFORMALIDADE**

Este capítulo é dedicado à apresentação dos bancos de dados de fontes oficiais coletadas para a pesquisa, fundamentais para o estudo do impacto do cadastro do MEI na redução da informalidade no mercado de trabalho brasileiro. Esse comparativo é fundamental para entender como a formalização de trabalhadores através do MEI pode impactar o mercado de trabalho informal e assim a economia e o mercado de trabalho brasileiro.

Ao comparar os dados oficiais de cadastros MEI e as taxas de informalidade, busca-se identificar tendências e correlações que possam evidenciar a eficácia do instrumento jurídico e política pública voltada para a formalização do trabalho informal.

Compreender esses aspectos é essencial para a formulação de estratégias que promovam a inclusão social para os donos do próprio negócio (pequeno empreendedor). Também é essencial contribuir para uma economia mais estruturada e saudável, proporcionando maior segurança jurídica e acesso a seus direitos.

Assim, este capítulo contribui para uma discussão mais ampla sobre o papel do MEI e na transformação do mercado de trabalho informal brasileiro.

Os dados oficiais extraídos em sites do governo estão disponíveis em diversas fontes renomadas, incluindo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e sua versão reformada, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua); o Ministério da Economia; a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Ministério do Trabalho e Previdência; o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC); e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Essas instituições oferecem uma base sólida e abrangente para a investigação, garantindo a precisão e a relevância dos resultados apresentados.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é uma instituição de referência no cenário nacional e internacional, responsável por produzir e disseminar

informações estatísticas, geográficas, demográficas e socioeconômicas sobre o Brasil. Fundado em 1936, o IBGE tem como missão fornecer dados de qualidade que auxiliem na formulação e avaliação de políticas públicas, no planejamento e na tomada de decisões nos mais diversos setores da sociedade (IBGE, Último acesso: 16 de junho de 2024).

Com uma ampla gama de atividades, que vão desde o censo demográfico até pesquisas contínuas sobre economia, trabalho, agricultura, educação, entre outros temas, o IBGE desempenha um papel fundamental na produção e no compartilhamento de informações essenciais para o desenvolvimento socioeconômico do país.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) é uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que tem como objetivo principal coletar informações detalhadas sobre as características sociodemográficas e econômicas da população brasileira. Através da PNAD foram obtidos dados sobre aspectos como educação, trabalho, renda, migração, fecundidade, e habitação, entre outros.

A PNAD foi encerrada em 2017, com a publicação dos dados de 2015, e foi substituída pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua.

A PNAD Contínua foi uma mudança significativa no sistema de coleta de dados no Brasil. Enquanto a PNAD tradicional era realizada anualmente, a PNAD Contínua passou a ser realizada de forma trimestral a partir de 2012. “Desde 2012, quando teve início seu processo de implantação, o IBGE manteve paralelamente o levantamento das duas principais pesquisas sobre a força de trabalho do País: a PNAD e a Pesquisa Mensal de Emprego (PME)” (IBGE, 2024). Esses dados são essenciais para a formulação de políticas públicas, programas sociais e para a análise de diversas dimensões da realidade socioeconômica do Brasil.

O IBGE apresenta a publicação do título “Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais - 2021”. Esta publicação apresenta comentários analíticos sobre as Estatísticas:

[...] com vistas a responder importantes questões sobre esse contingente. Para tal, foram utilizados como fontes de informação o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ambos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; o Cadastro Central de Empresas - CEMPRE, do IBGE; e a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS Empregado, do então Ministério do Trabalho e Previdência. Este

trabalho, produzido exclusivamente a partir de registros administrativos, abarca, senão toda, parte relevante desses empreendedores e complementa outros estudos institucionais desenvolvidos sobre o tema, inclusive as Estatísticas do Cadastro Central de Empresas, [...]. (IBGE, 2023, p. 5).

A análise detalhada das estatísticas de ingresso de MEIs fornece *insights* valiosos sobre tendências econômicas, perfil dos empreendedores e setores em crescimento, o que é crucial para a formulação de políticas públicas eficazes. Além disso, um entendimento aprofundado dessas estatísticas auxilia na identificação de obstáculos enfrentados pelos microempreendedores, permitindo a criação de programas de apoio mais direcionados e eficientes.

O expressivo contingente de pessoas registradas nesse regime tributário, conforme apontam os registros administrativos disponíveis no País, demonstra a necessidade da produção constante de estatísticas que possibilitem não só acompanhar e compreender aspectos relevantes de tais empreendedores e empresas, como também subsidiar políticas orientadas a esses segmentos. Com esse propósito, o IBGE apresenta, neste estudo, um conjunto de indicadores sobre o tema, os quais abarcam, senão toda, parte significativa dos MEIs, com base, exclusivamente, em registros administrativos provenientes do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ambos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; do Cadastro Central de Empresas - Cempre, do IBGE; e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS Empregado, do então Ministério do Trabalho e Previdência. (IBGE, 2023, Nota na quarta capa).

A disseminação desse conhecimento por meio de publicações especializadas não só informa os formuladores de políticas, mas também empodera os próprios empreendedores e educadores, promovendo um ambiente mais favorável ao empreendedorismo e ao desenvolvimento sustentável.

Primeiramente, sobre os dados oficiais em relação ao MEI, este capítulo dedica-se a analisar o número de ingresso no regime de Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil, traçando um panorama abrangente desde a sua implementação em 2009 até o ano de 2021.

Em 2009, o número de MEIs cadastrados era de 44.188, refletindo os primeiros passos de um regime que buscava incluir formalmente milhões de trabalhadores informais. Ao longo dos anos, observou-se um crescimento exponencial, culminando em 13.284.696 MEIs registrados ao final de 2021. (Receita Federal, 2024).

Este aumento expressivo evidencia não apenas a popularidade e a eficácia do regime, mas também a crescente necessidade de políticas públicas que atendam às demandas de pequenos empreendedores.

Os números coletados sobre o MEI para este trabalho começam no ano de 2009 porque foi nesse ano que o regime MEI foi oficialmente implantado no Brasil. A criação do MEI foi instituída pela Lei Complementar nº 128/2008, que modificou a Lei Complementar nº 123/2006, introduzindo um regime tributário simplificado e específico para trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores.

O objetivo principal é promover a formalização de milhões de trabalhadores informais, proporcionando-lhes acesso a benefícios previdenciários e outras vantagens da formalização. “O Microempreendedor Individual é uma figura criada pela Lei Complementar 128/2008 e atualizações, com o principal objetivo de retirar da informalidade milhões de empreendedores, o Microempreendedor Individual (também chamado de “EI” ou “MEI”)” (SEBRAE, 2024).

O ano de 2009, portanto, marca o início da possibilidade de registro como MEI, e os dados coletados a partir desse ponto são essenciais para analisar a evolução e o impacto desse regime no mercado de trabalho e, assim, realizar a análise de comparação com os dados de taxa de informalidade no mercado de trabalho brasileiro para compreender as dinâmicas de formalização dos pequenos negócios e a transformação do cenário econômico do mercado de trabalho informal do país ao longo dos anos.

No final de 2009, os 44.187 MEIs registrados representavam cerca de 0,023% da população brasileira, estimada em 191 milhões de pessoas. Em 2021, com uma população estimada em cerca de 213 milhões de pessoas, os 13.284.696 MEIs registrados representavam aproximadamente 6,24% da população (IBGE, 2022).

Após destacar os dados sobre o número de Microempreendedores Individuais no Brasil, identificamos um crescimento significativo na formalização de trabalhadores ao longo dos anos, o que revela a eficácia do regime MEI em incluir economicamente uma parcela considerável da população.

No entanto, para compreender o impacto deste fenômeno no mercado de trabalho informal brasileiro, é crucial também explorar as estatísticas relativas à taxa de informalidade.

A seguir, direcionamos nosso estudo para os dados sobre a informalidade no mercado de trabalho, destacando como essa taxa tem evoluído e como ela se relaciona com as iniciativas de formalização promovidas pelo MEI. Esta comparação

permite uma investigação ampla e para o alcance da análise do impacto do instrumento jurídico (MEI) no mercado de trabalho informal no Brasil.

De acordo com o IBGE, a população total do Brasil em 2009 é estimada em aproximadamente 191 milhões de pessoas. O número de trabalhadores informais em 2009 é estimado em aproximadamente 44 milhões de pessoas. Isso significa que os trabalhadores informais representavam aproximadamente 23% da população brasileira naquele ano (IBGE, 2013). Em 2021, o Brasil contava com aproximadamente 38,933 milhões de trabalhadores informais, aproximadamente 18,25% da população brasileira (IBGE, 2022).

Esses dados fornecem uma visão da extensão do cadastro MEI, permitindo identificar mudanças e tendências ao longo do tempo. Ao analisar as mudanças da informalidade com a implementação do MEI é possível medir a eficácia dessa política pública em formalizar pequenos negócios, promovendo visibilidade e inclusão econômica. Além disso, esses dados são essenciais para ajustar e aprimorar as políticas de formalização, garantindo que atendam às necessidades reais dos trabalhadores informais e contribuam para a redução da informalidade no país.

A análise dos dados de 2009 e 2021 revela mudanças significativas no mercado de trabalho brasileiro no que diz respeito à informalidade e ao registro de Microempreendedores Individuais.

Em 2009, 23% da população brasileira estava na informalidade, enquanto o MEI, em seu ano de estreia, relatou cerca de 0,023% de registros. Esse cenário alterou-se em 2021, quando o percentual de informalidade caiu para 18,25%, e o percentual de MEIs registrados aumentou para 6,24%.

Esses números indicam uma tendência de formalização do trabalho, possivelmente impulsionada pelas políticas de incentivo ao microempreendedorismo, como o regime do MEI.

De 2009 a 2021, houve um aumento de aproximadamente 6,217% da população brasileira inserida no instrumento jurídico MEI. Nesse mesmo período, de 2009 a 2021, houve uma diminuição de aproximadamente 4,75% das pessoas em trabalho informal no Brasil. Um dos fatores que podem contribuir para essa redução está diretamente relacionado à criação do Microempreendedor Individual.

A redução da informalidade, juntamente com o aumento significativo de MEIs, sugere que muitos trabalhadores informais têm buscado a formalização para obter

maior segurança e vantagens econômicas, refletindo uma transformação positiva no mercado de trabalho brasileiro.

É claro que não se pode deixar de considerar as possíveis circunstâncias de diminuição da taxa de informalidade no Brasil. A diminuição da taxa de informalidade pode ser atribuída a uma combinação de melhorias econômicas, mudanças sociais, ou até as políticas públicas implementadas durante os anos.

Além disso, vale lembrar que a porcentagem de trabalhadores informais pode ser composta por uma variedade de situações além de possíveis pequenos empreendedores, como trabalhadores sem carteira assinada, autônomos, trabalhadores domésticos sem registro, trabalhadores temporários, diaristas, vendedores ambulantes, entre outros.

Então, vale considerar que, por exemplo, o aumento das oportunidades de emprego com carteira assinada devido ao crescimento econômico em setores diversos, como construção civil, serviços e indústria, pode ser uma das causas de diminuição da informalidade. Assim como programas de qualificação profissional desenvolvidos durante estes anos também podem tornar os trabalhadores mais aptos a ocuparem posições formais.

Esses são exemplos específicos de circunstâncias que podem influenciar na redução da informalidade, mostrando a diversidade de fatores que impactam essa mudança no mercado de trabalho.

Mas não se deve deixar de considerar como políticas governamentais de estímulo à formalização, como a criação do MEI, podem levar uma parcela dos trabalhadores informais a se registrarem como pequenos empreendedores, levando a um impacto significativo na taxa de informalidade no mercado de trabalho brasileiro.

A introdução do regime do Microempreendedor Individual tem sido uma ferramenta para a visibilidade de muitos pequenos empreendedores que buscam a formalização de forma rápida e prática, com um caminho acessível. Além disso, o crescimento econômico e a criação de empregos formais em setores diversificados podem ter contribuído para a absorção de trabalhadores antes informais.

Reformas trabalhistas e iniciativas governamentais focadas na simplificação de processos burocráticos e na redução de custos para a formalização também desempenham um papel significativo. Ademais, a crescente conscientização sobre os benefícios da formalização, tanto para indivíduos quanto para a economia como

um todo, tem incentivado mais trabalhadores a regularizar sua situação profissional. Essas circunstâncias, em conjunto, têm sido determinantes na redução da informalidade no país.

Podemos ver que o número de MEIs no Brasil tem crescido de forma expressiva ao longo dos anos, refletindo a crescente adesão de trabalhadores informais e pequenos empreendedores a esse regime simplificado de formalização.

A análise do número de MEIs segundo o tempo e o ano de filiação revela importantes tendências e dinâmicas do mercado de trabalho brasileiro, demonstrando como políticas de formalização têm impactado a economia informal.

Falar sobre as tendências do mercado de trabalho brasileiro é importante para compreender a evolução e os desafios enfrentados pela economia do país. Essas análises permitem identificar padrões de emprego e desemprego, mudanças nos setores produtivos, e as características da força de trabalho, incluindo aspectos da informalidade, salários, e qualificações profissionais.

Pode-se usar essas informações para tomar decisões estratégicas sobre políticas públicas. Além disso, instituições voltadas à melhoria do mercado podem ajustar seus currículos para atender às diversas demandas.

Esse crescimento pode ser associado a fatores como a busca por maior segurança jurídica, acesso a benefícios previdenciários, e a possibilidade de emitir notas fiscais, o que facilita a inserção desses empreendedores no mercado formal.

Estudar a evolução do número de MEIs permite compreender melhor os efeitos do programa e identificar áreas para aprimoramento, contribuindo para a criação de políticas públicas mais eficazes na promoção da formalização e do empreendedorismo no país.

Tendo isso em mente, é importante falar sobre os diversos fatores que influenciam na permanência ou desistência dos empreendedores no regime do MEI, já que o instrumento jurídico possui essa possível relação de impacto ao trabalho informal.

Ao entender por que os empreendedores optam por permanecer ou desistir do MEI, podemos identificar os desafios enfrentados por aqueles que buscam formalizar seus negócios. Isso possibilita o desenvolvimento de políticas e programas mais eficazes para apoiar a formalização, promover a sustentabilidade dos empreendimentos e oferecer melhores condições de trabalho para essa parcela da população.

**Figura 1: Número de MEIs segundo o tempo e ano de filiação no Brasil**

Tempo de filiação	Anos de filiação ao MEI	MEIs		
		Absoluto	Relativo (%)	Acumulado (%)
<b>Total</b>		<b>13 194 470</b>	<b>100.0</b>	--
Até 1 ano	2021	2 895 034	21.9	21.9
De 1 a 2 anos	2020	2 199 198	16.7	38.6
De 2 a 3 anos	2019	1 917 926	14.5	53.1
De 3 a 4 anos	2018	1 413 408	10.7	63.9
De 4 a 5 anos	2017	1 083 831	8.2	72.1
De 5 a 6 anos	2016	920 559	7.0	79.0
De 6 a 7 anos	2015	849 954	6.4	85.5
De 7 a 8 anos	2014	533 134	4.0	89.5
De 8 a 9 anos	2013	448 468	3.4	92.9
De 9 a 10 anos	2012	363 672	2.8	95.7
De 10 a 11 anos	2011	303 914	2.3	98.0
De 11 a 12 anos	2010	249 729	1.9	99.9
De 12 a 13 anos	2009	15 643	0.1	100.0

Fonte: IBGE (2021).

A Figura 1 apresenta o tempo e ano de filiação dos MEIs ativos em 2021, ou seja, o ano em que o empreendedor aderiu ao regime independentemente do momento em que a empresa foi constituída. Observa-se que do estoque de MEIs ativos em 2021, 72,1% se filiaram nos últimos 5 anos. Apenas os filiados no último ano, 2,9 milhões, representam cerca de 1/5 de todos os MEIs. (IBGE, 2021, p. 23).

Com o estudo do número de MEIs ao longo do tempo e por ano de filiação é possível perceber uma entrada para aprofundar a compreensão das características das empresas MEI e dos padrões de entrada e saída nesse regime.

Analisando esses dados é possível entender melhor o perfil dos empreendedores que aderem ao MEI, incluindo setores de atividade, localização geográfica, faixa etária e nível de escolaridade, entre outros aspectos.

Além disso, investigar os dados de entrada e saída no MEI possibilita identificar os principais fatores que influenciam na permanência ou desistência dos empreendedores nesse regime, como condições econômicas, dificuldades operacionais, acesso a crédito e suporte técnico.

Compreender as características das empresas MEI e os padrões de entrada e saída fornece entendimentos valiosos para o desenvolvimento da política pública e promove a visibilidade do pequeno empreendedor informal para um empreendedorismo sustentável no Brasil.

#### 4.1 Entrada e saída e características da empresa MEI

É fundamental diferenciar as características das empresas nas estatísticas do Cadastros MEI para construir uma análise precisa e informada. Essa distinção permite compreender melhor a diversidade e a distribuição das atividades econômicas entre os MEIs, facilitando a identificação de setores com maior concentração de microempreendedores e os desafios específicos enfrentados por cada segmento.

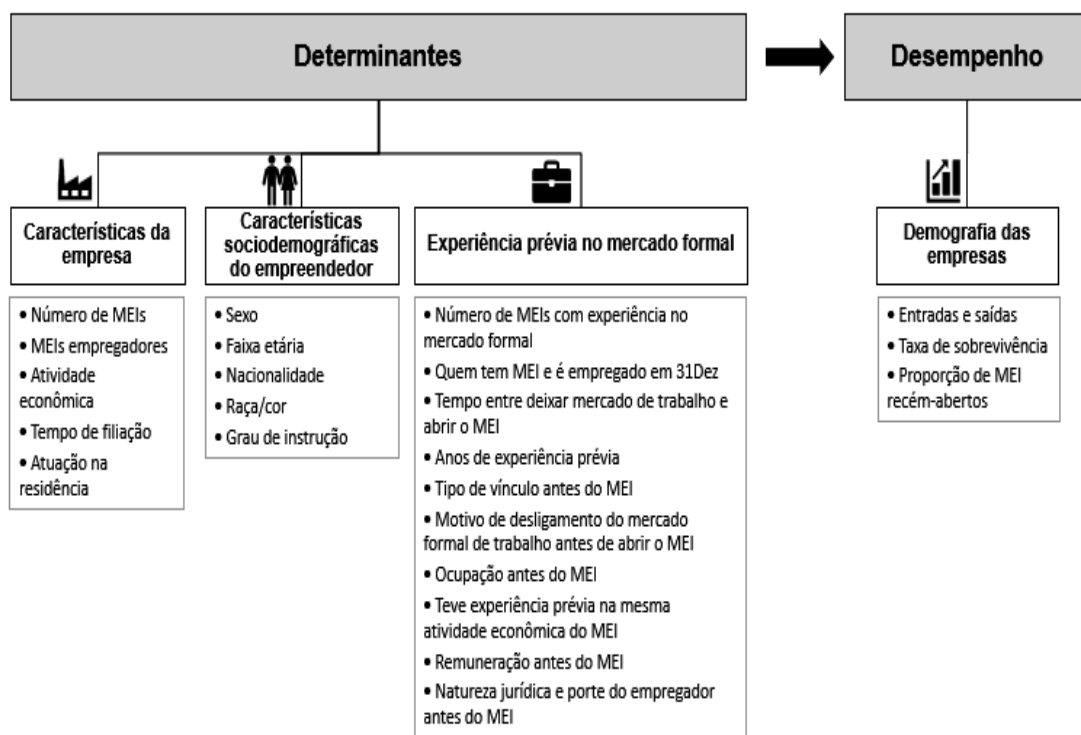
Além disso, detalhar essas características ajuda a formular políticas públicas mais eficazes e direcionadas, promovendo um ambiente de negócios mais justo e eficiente. Compreender essas nuances é essencial para avaliar o impacto econômico do MEI e desenvolver estratégias que incentivem a formalização e o crescimento sustentável dos pequenos negócios.

As Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais do IBGE revelam que, em 2021, havia 13,2 milhões de microempreendedores individuais (MEIs) no Brasil. Esse número corresponde a 69,7% do total de empresas e outras organizações e a 19,2% do total de ocupados formais, já incluindo os MEIs. Houve altas ante 2019, quando o país tinha 9,6 milhões de MEIs, ou 64,7% do total de empresas e outras organizações e 15,2% do total de ocupados formais. Considera-se total de ocupados formais a soma do número de MEIs, seus empregados e o pessoal ocupado do Cadastro Central de Empresas (CEMPRE) do IBGE. (IBGE, 2024).

Em 2021, a taxa de entrada de MEIs foi 22,0%, equivalente a 2,9 milhões de MEIs, sendo quase a totalidade de nascimentos, segundo o IBGE. “No mesmo período, a taxa de saída foi 6,5%, equivalente à saída de 857 mil MEIs” (IBGE, 2023).

São apresentados os seguintes dados da pesquisa de Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais do IBGE:

Figura 2: Eixos Temáticos



Fonte: Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais (IBGE, 2021).

A ilustração “Figura 2: Eixos Temáticos” apresenta, em seu Primeiro Eixo, as “Características da empresa”, classificando por número de MEIs; MEIs empregadores; atividade econômica; tempo de filiação; e atuação na residência. O Segundo Eixo apresenta as “Características sociodemográficas do empreendedor”, classificando por: sexo; faixa etária; nacionalidade; raça/cor; grau de instrução. O Terceiro Eixo apresenta as “Experiência prévia no mercado formal”, classificando por: número de MEIs com experiência no mercado formal; quem tem MEI e é empregado; tempo entre deixar mercado de trabalho e abrir o MEI; anos de experiência prévia; tipo de vínculo antes do MEI; motivo de desligamento do mercado formal de trabalho antes de abrir o MEI; ocupação antes do MEI; experiência prévia na mesma atividade econômica do MEI; remuneração antes do MEI; natureza jurídica e porte do empregador antes do MEI. O Quarto Eixo apresenta a “Demografia das empresas”, classificando por: entradas e saídas; taxa de sobrevivência; e proporção de MEIs recém abertos.

**Figura 3: Entrada e saída de MEIs, com respectivas taxas, segundo grandes grupamentos de atividade econômica – Brasil - 2021**

Grandes Grupamentos de Atividades Econômicas (1)	Seções agregadas da CNAE 2.0	Entradas		Saídas		Saldo (2)		MEIs em 2021	
		Absoluto	Taxa (%)	Absoluto	Taxa (%)	Absoluto	Var. rel. anual (%)	Absoluto	Relativo (%)
<b>Total</b>	<b>A a U</b>	<b>2 909 316</b>	<b>22.0</b>	<b>856 683</b>	<b>6.5</b>	<b>2 052 633</b>	<b>18.4</b>	<b>13 194 470</b>	<b>100.0</b>
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	A	18 023	39.3	3 446	7.5	15 082	49.0	45 844	0.3
Indústria geral	B a E	297 929	20.9	87 306	6.1	207 576	17.1	1 423 668	10.8
Construção	F	237 483	19.2	58 147	4.7	178 385	16.9	1 236 999	9.4
Comércio: reparação de veículos automotores e motocicletas	G	800 460	20.7	271 440	7.0	529 588	15.9	3 860 859	29.3
Serviços	H a U	1 555 421	23.5	436 344	6.6	1 122 002	20.4	6 627 100	50.2
Transporte, armazenagem e correio	H	262 137	26.0	63 200	6.3	200 069	24.7	1 010 012	7.7
Alojamento e alimentação	I	343 115	22.1	97 513	6.3	248 872	19.1	1 552 900	11.8
Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas	J a N	429 331	28.0	133 900	8.7	302 856	24.6	1 531 644	11.6
Administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais	O a Q	169 282	28.3	51 385	8.6	120 588	25.2	598 993	4.5
Outros serviços	R a U	351 556	18.2	90 346	4.7	249 617	14.8	1 933 551	14.7

Fonte: Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais, 2021. IBGE.

A “Figura 3” apresenta as entradas, saídas e saldo dos Microempreendedores Individuais por grandes grupos econômicos. Os setores de Agricultura, pecuária, produção, pesca e aquicultura tiveram as maiores taxas de entrada, representando 39,3% do total, seguido pelo setor de Serviços, com 23,5%. No que diz respeito às saídas, destaca-se o setor de Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas, que teve a maior taxa de saída entre os três setores mais representativos. Em relação ao saldo, houve um crescimento de 18,4% no número de MEIs de um ano para o outro, sendo o setor de Serviços o mais destacado nesse crescimento.

Quanto a característica em relação à região, no Nordeste cerca de 38,1% dos MEIs são do grupo de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância em produtos alimentícios – minimercados, mercearias, armazéns e 23,5% daqueles no Comércio varejista de bebidas. A segunda atividade econômica mais representativa, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, está em 20,3% presente nessa região (IBGE, 2023).

Essas características do grupo de Comércio varejista de mercadorias, em geral, também possuem relevância e destaque no Norte e no Centro-Oeste, com destaque nos meios de Comércio varejista de bebidas e Comércio varejista de

mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

A análise dessas estatísticas oferece uma visão detalhada das dinâmicas do mercado de trabalho brasileiro e a transição de uma economia predominantemente informal para uma estrutura mais formal e regulamentada. Além disso, permite identificar tendências, desafios e oportunidades, fornecendo uma base sólida para a formulação de estratégias de desenvolvimento econômico e social.

São exemplos ingressantes do MEI que possivelmente representam pequenos empreendedores que optaram pela formalização na criação de suas empresas, sendo assim, diretamente referente a formalização do empreendedorismo, evitando o mercado de trabalho informal.

## **4.2 Cadastro MEI durante a pandemia**

Durante o período da pandemia, o IBGE e outros órgãos de pesquisa oficial do governo brasileiro, dentre eles o Ministério da Economia e o IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, que realiza pesquisas e estudos econômicos abrangentes, divulgaram uma série de dados relacionados à informalidade no mercado de trabalho. Alguns dos principais dados relatados incluem:

**Taxas de desemprego:** Informações sobre o número de pessoas desempregadas e taxa de desemprego, que podem indicar mudanças na informalidade, já que muitos trabalhadores podem ter migrado para a informalidade devido à perda de empregos formais (IPEA, Último acesso: 16 de junho de 2024).

**Taxas de ocupação informal:** Dados sobre a proporção de trabalhadores ocupados em empregos informais, como trabalho sem carteira assinada, trabalho por conta própria sem registro, entre outros (IBGE, Último acesso: 16 de junho de 2024).

**Taxas de subutilização da força de trabalho:** Indicadores que incluem não apenas o desemprego, mas também a subocupação e a força de trabalho potencial, oferecendo uma visão mais abrangente das condições do mercado de trabalho informal (IBGE, Último acesso: 16 de junho de 2024).

Esses são alguns dos dados comumente relatados durante o período da pandemia para acompanhar a evolução da informalidade e suas tendências no mercado de trabalho brasileiro.

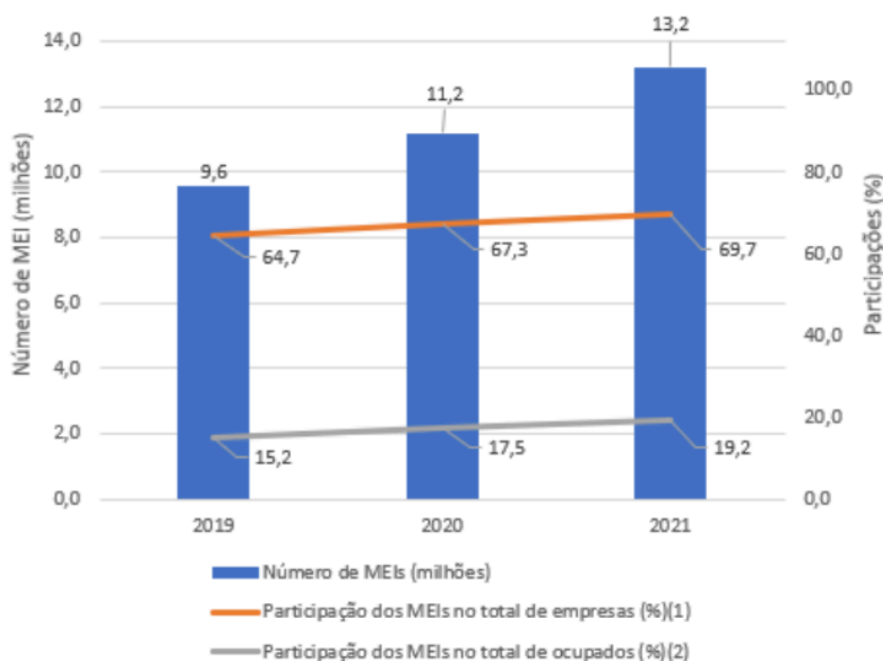
Segundo dados da Receita Federal, o número de MEIs cresceu substancialmente durante esse período, refletindo a busca por alternativas de sustento em um cenário de desemprego crescente e incertezas econômicas.

O número de MEIs apresentou crescimento no triênio 2019-2021 em termos absolutos, bem como aumentou sua participação no total de empresas e outras organizações e no pessoal ocupado total para o mesmo período. Em 2021, havia 13,2 milhões de MEIs, equivalente a 69,7% do total de empresas e outras organizações e 19,2% do total de ocupados, já incluindo os MEIs. Em 2019, esses números eram 9,6 milhões, 64,7% e 15,2%, respectivamente, o que representa um ganho de participação na ordem de 5 p.p e 4 p.p., respectivamente. (Receita Federal, 2023, p. 18).

Esse contexto ressalta a importância de políticas públicas eficazes para apoiar tanto os trabalhadores informais quanto os MEIs, garantindo-lhes proteção social e oportunidades de desenvolvimento econômico sustentável.

A complexidade dessa dinâmica exige uma análise aprofundada das vantagens e desvantagens de cada situação, bem como das medidas necessárias para promover a inclusão e a segurança no mercado de trabalho brasileiro.

**Figura 4: Evolução do número de MEI e sua participação no total de empresas e outras organizações e no total de ocupados – Brasil – 2019-2021.**



Fontes: Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais (IBGE, 2021).

A alta taxa de informalidade é resultado de vários fatores, incluindo a perda de empregos formais durante a pandemia e a lenta recuperação econômica. Muitos trabalhadores que foram demitidos durante os *lockdowns* e períodos de restrições sanitárias recorreram ao trabalho informal como meio de sobrevivência.

Além disso, a recuperação econômica desigual e a falta de vagas formais contribuíram para a permanência de muitos na informalidade (IBGE, Último acesso: 16 de junho de 2024).

Esse cenário sublinha a importância de políticas públicas voltadas para a formalização e o apoio aos trabalhadores informais. A formalização pode oferecer acesso a benefícios como a previdência social, seguro-desemprego e maior estabilidade no emprego.

No entanto, o processo de formalização deve ser simplificado e acompanhado de medidas que facilitem a transição para o mercado formal, incluindo incentivos fiscais e apoio técnico.

O aumento no número de microempreendedores individuais (MEIs) durante a pandemia é uma evidência da busca por alternativas formais. Contudo, a adesão ao MEI ainda enfrenta desafios, como a necessidade de maior conscientização sobre as vantagens da formalização e a oferta de apoio contínuo para a sustentabilidade dos negócios.

A análise dos dados de informalidade de 2021 destaca a complexidade do mercado de trabalho brasileiro e a necessidade de soluções integradas para promover a inclusão e a proteção social de todos os trabalhadores.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo sintetizar os principais achados da pesquisa, buscamos responder à questão central sobre o impacto do cadastro de Microempreendedor Individual (MEI) no mercado de trabalho informal brasileiro.

Ao longo deste estudo, foram exploradas as características do trabalho informal, a relevância do Direito Empresarial na formalização das atividades econômicas e o papel do MEI como um mecanismo de transição para a formalidade e visibilidade do trabalhador e empreendedor informal.

A análise dos dados permitiu uma compreensão aprofundada sobre como o MEI pode influenciar na redução da informalidade e promover a inclusão social e econômica.

Para responder o questionamento "Qual é o impacto do cadastro no MEI na redução da informalidade no mercado de trabalho brasileiro?" esta investigação buscou analisar como a formalização através do MEI influencia a dinâmica do trabalho informal, e assim, pode alterar os números de estatística de informalidade.

Ao longo da pesquisa, foram examinados dados estatísticos, legislações pertinentes e o contexto socioeconômico para entender de que maneira o cadastro MEI contribui para a redução da informalidade.

A análise dos dados comparativos entre as estatísticas de MEI e a taxa de informalidade revela mudanças significativas no mercado de trabalho brasileiro. Em 2009, 23% da população estava na informalidade, enquanto o MEI, recém-implementado, representava apenas 0,023% dos registros.

Esse cenário mudou drasticamente em 2021, com a informalidade caindo para 18,25% e o percentual de MEIs aumentando para 6,24%. Esses dados indicam uma correlação positiva entre o aumento dos registros de MEI e a redução da informalidade, sugerindo que o MEI tem sido uma ferramenta eficaz para a formalização de trabalhadores informais.

As implicações desses resultados são significativas, pois demonstram que políticas de incentivo à formalização, como o MEI, podem contribuir substancialmente para a regularização do mercado de trabalho, promovendo maior estabilidade e proteção social para os trabalhadores.

A análise, justamente com a pesquisa bibliográfica, evidenciou que, embora o MEI ofereça um caminho viável para a formalização, a complexidade do mercado de

trabalho e as diversas nuances do trabalho informal requerem uma abordagem multifacetada e políticas públicas eficazes para maximizar os benefícios dessa formalização.

A síntese dos principais achados deste estudo revela que o MEI desempenha um papel significativo na transição do trabalho informal para a formalidade, oferecendo vantagens como acesso à previdência social e linhas de crédito facilitadas.

No entanto, a adesão ao MEI ainda enfrenta desafios, como a falta de conhecimento sobre os benefícios e as obrigações tributárias. Em relação ao trabalho informal, a pesquisa destacou que ele continua prevalecendo no Brasil, com muitas pessoas optando por essa modalidade devido à flexibilidade e à ausência de regulamentações.

No contexto do Direito Empresarial, observou-se que a formalização através do MEI é um passo importante para a inserção dessas atividades econômicas no âmbito legal, proporcionando um arcabouço jurídico que protege tanto os empreendedores quanto os consumidores.

Esses achados indicam que, embora o MEI seja uma ferramenta poderosa para a redução da informalidade, é necessário um esforço contínuo para educar e apoiar os microempreendedores, além de aprimorar as políticas públicas que incentivem a formalização.

Diante dos desafios da modernidade, o pequeno empreendedor se encontra com prejuízo e ameaça de empresas corporativistas em competição. Enquanto isso, o comércio local seria de maior benefício para os cidadãos do bairro, somaria na aquisição ou construção de emprego e beneficiaria a economia local com a concorrência saudável entre estabelecimentos.

A reflexão sobre o trabalho informal, o MEI e o Direito Empresarial destaca a importância desse tema para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil, enquanto reconhece as vantagens e desafios da informalidade.

A formalização de trabalhadores informais através do MEI proporciona segurança jurídica e acesso a benefícios previdenciários, contribuindo para a estabilidade econômica ao ampliar a base tributária e fomentar o crescimento de microempresas.

No entanto, a informalidade também possui suas vantagens, como a flexibilidade e a ausência de regulamentações que permitem rápida adaptação às mudanças do mercado.

Políticas públicas voltadas para a formalização são fundamentais para reduzir a vulnerabilidade dos trabalhadores e promover um ambiente de negócios mais justo e eficiente.

Compreender e apoiar a transição do informal para o formal é crucial para o avanço socioeconômico do país, garantindo melhores condições de trabalho e impulsionando o desenvolvimento econômico sustentável, sem desconsiderar as particularidades e benefícios que a informalidade pode oferecer em determinados contextos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 28 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 28 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007**. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11598.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11598.htm). Acesso em: 28 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm). Acesso em: 28 mai. 2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 2.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CORSEUIL, Carlos Henrique Leite; RAMOS, Lauro; ARAÚJO, Fernando Velloso de Sant'Anna; POLOPONSKY, Karin. Um Panorama do Mercado de Trabalho Brasileiro em 2009. **Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise**, n. 45, p. 17-27, nov. 2010.

FALCÃO, Guilherme Jurema. Estado Atual da Legislação Comercial Brasileira. **Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa**, 2001.

GENEBRA. Transição da Economia Informal para a Economia Formal. **CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO**. 103ª Sessão. Bureau Internacional do Trabalho: Genebra, 2014. ISSN: 0074-668.

GOMES, Marcelo Vieira de Paula; ALVES, Márcio André; FERNANDES, Rafael José Rodrigues. **Políticas Públicas de Fomento ao Empreendedorismo e às Micro e Pequenas Empresas**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2013.

IBGE. **Economia Informal Urbana**: 2003. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2005.

IBGE. **Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais**: 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/empreendedorismo/38014-estatistic>

as-dos-cadastros-de-microempreendedores-individuais.html?edicao=38022. Acesso em: 29 mai. 2024.

IBGE. **Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais: 2021**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023.

IBGE. **O IBGE**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 5 jun. 2024.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: 2009**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010.

MIRAGEM, Bruno Nubens Barbosa. Do Direito Comercial ao Direito Empresarial. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, v. 24, p. 7-36, dez. 2004. ISSN: 0104-6594.

NEGRÃO, Ricardo. **Comercial e de Empresa: Teoria Geral da Empresa e Direito Societário**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. v. 1.

RODRIGUES, Bruno Leandro Neves; PAIVA, Lúcio Henriques. O MEI Sob a Perspectiva da Economia Comportamental: Adesão, Inadimplência e Possíveis Intervenções Comportamentais. **Caderno Virtual**, v. 3, n. 48, p. 260-285, ago./out. 2020. ISSN: 1981-3759.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 2.

SEBRAE. **Estudos e Pesquisas**. Disponível em: [https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos\\_pesquisas/estudos-apresentam-perfil-do-microempreendedor-individualdetalhe6,6a1713074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD](https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos_pesquisas/estudos-apresentam-perfil-do-microempreendedor-individualdetalhe6,6a1713074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD). Acesso em: 16 jun. 2024.

SEBRAE. **Perfil do Microempreendedor Individual: 2013**. SEBRAE, dez. 2013. Disponível em: [https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos\\_pesquisas/estudos-apresentam-perfil-do-microempreendedor-individualdetalhe6,6a1713074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD](https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos_pesquisas/estudos-apresentam-perfil-do-microempreendedor-individualdetalhe6,6a1713074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD). Acesso em: 29 mai. 2024.

SEBRAE. **Pesquisa de Perfil do Empreendedor Individual: 2011**. Brasília: SEBRAE, 2011.

SEBRAE. **Perfil do Microempreendedor Individual: 2015**. Brasília: SEBRAE, 2016.

SENADO FEDERAL. **Microempreendedor Individual (MEI): Primeiro Degrau da Atividade Empresarial Legalizada**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.